

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 675/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414442, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição Faculdades João Paulo II (FJP) - Campus Porto Alegre -, a ser instalada na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 679/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356078, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Vitória da Conquista, a ser instalada na Rua José de Melo, nº 99, bairro Centro, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 684/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403501, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição Faculdades Integradas do Ceará (código: 19173), a ser instalada na Rua Dr. Vicente Bezerra, nº 192, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Belchior Ltda., com sede no município de Iguatu, estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de janeiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 348/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário IBTA, por transformação da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede na Avenida Paulista, nº 302/306, Conjuntos nº 10,50,60,70,80,90,100,110,120 e 130, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo - CETTAA., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201355669.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 427/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Minas Gerais - Renato Vilela, mantida pela Associação Renato Vilela, ambas com sede na Rua Álvares Maciel, nº 628, Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Química e Engenharia Elétrica, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada um dos cursos, conforme consta do processo e-MEC nº 201406221.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 671/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Boa Vista (FMN Boa Vista), a ser instalada na Avenida Ville Roy, nº 1672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do processo e-MEC nº 201356648.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 675/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição Faculdades João Paulo II (FJP) - Campus Porto Alegre -, a ser instalada na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Petróleo, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201414442.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 679/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Vitória da Conquista, a ser instalada na Rua José de Melo, nº 99, bairro Centro, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356078.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 684/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará (código: 19173), a ser instalada na Rua Dr. Vicente Bezerra, nº 192, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código: 1284294; processo: 201403598), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403501.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, que conheceu do recurso interposto pela Universidade Nilton Lins, para, no mérito, dar-lhe provimento, com a restauração das quarenta vagas que, somadas às atuais sessenta, totalizam cem vagas, a serem ofertadas em dois processos seletivos anuais de ingresso de estudantes, com cinquenta vagas cada, retificando a decisão expressa no Despacho nº 94/2010-CG-SUP/DESUP/SESU/MEC, da Secretaria de Educação Superior - SESU, que determinou a redução de quarenta vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Medicina, da Universidade Nilton Lins, mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e ratificando o Parecer CNE/CES nº 519/2011, conforme consta do Processo nº 23000.008976/2008-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 363/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Kurios, com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, sediada no mesmo município e estado, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pela Faculdade Kurios, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002476/2016-96.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 194/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados em anexo, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em sua 156ª Reunião, realizada entre os dias 8 e 12 de dezembro de 2014, conforme consta do Processo nº 23000.050025/2016-25

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
156ª Reunião CTC-ES
8 a 12 de dezembro de 2014
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES
Direito	Direito e Gestão de Conflitos	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza
Direito	Direito da Empresa e dos Negócios	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Educação	Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Educação	Educação	MP	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Educação	Formação de Gestores Educacionais	MP	3	UNICID	Universidade Cidade de São Paulo
Interdisciplinar	Tecnologias Sustentáveis	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Interdisciplinar	Informática na Educação	MP	3	IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Interdisciplinar	Tecnologia para o Desenvolvimento Social	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Inovação	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área	Nome Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES
Administração	Administração	ME	3	CEFET/MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Administração	Administração	ME	3	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo
Administração	Administração	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande
Administração	Controladoria	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Administração	Contabilidade	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Administração	Administração	DO	5	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Administração	Hospitalidade	DO	4	UAM	Universidade Anhemi Morumbi
Administração	Administração	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul
Administração	Turismo e Hospitalidade	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul
Administração	Administração	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina



Administração	Administração e Controladoria	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará
Administração	Ciências Contábeis	ME/DO	4/4	UFPP/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Administração	Ciências Contábeis	ME/DO	4/4	UNB	Universidade de Brasília
Antropologia	Antropologia Social	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Antropologia	Antropologia Social	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo e Design	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará
Artes/Música	Artes	ME	4	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
Artes/Música	Música	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Artes/Música	Música	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Biodiversidade	Biologia Animal	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Biodiversidade	Ecologia	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
Biodiversidade	Diversidade Animal	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia
Biodiversidade	Ecologia e Conservação	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso
Biodiversidade	Zoologia	ME/DO	4/4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
Biodiversidade	Ecologia	ME/DO	4/4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Biociências	Biociências	ME/DO	4/4	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara
Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Ciência Política	Políticas Públicas em Direitos Humanos	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ciência Política	Relações Internacionais	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Ciência Política	Políticas Públicas	ME/DO	5/5	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Ciências Agrárias I	Ciência Florestal	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
Ciências Ambientais	Sistemas Agroindustriais	ME	3	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	USC	Universidade do Sagrado Coração
Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Ciências Biológicas I	Biociências	ME/DO	4/4	UFCSA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Ciências Biológicas II	Morfotecnologia	ME	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Ciências Biológicas II	Bioquímica e Bioprospecção	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Ciências Biológicas III	Microbiologia e Parasitologia Aplicadas	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense
Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UAM	Universidade Anhembí Morumbi
Direito	Direito	ME	3	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó
Direito	Direito	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Economia	Economia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Economia	Economia	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás
Economia	Economia e Desenvolvimento	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Economia	Economia	DO	4	INSPER	Instituto de Ensino e Pesquisa
Economia	Desenvolvimento Econômico, Território e Meio Ambiente	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Economia	Economia	DO	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto
Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Educação Física	Fisioterapia	ME	3	USC	Universidade do Sagrado Coração
Enfermagem	Saúde Pública em Região de Fronteira	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Enfermagem	Enfermagem	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco
Enfermagem	Enfermagem e Saúde	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Enfermagem	Ciências da Saúde	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
Engenharias I	Engenharia de Saneamento Ambiental	ME	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Engenharias I	Engenharia Ambiental e Sanitária	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás
Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará
Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru
Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFPP/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
Engenharias II	Processos Químicos e Biotecnológicos	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Engenharias II	Engenharia Mineral	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
Engenharias II	Engenharia de Processos	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria
Engenharias III	Energia e Sustentabilidade	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
Engenharias IV	Engenharia da Informação	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
Engenharias IV	Engenharia Elétrica e de Computação	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná

Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Ensino	Ensino	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Ensino	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Ensino	Ensino e História da Matemática e da Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Ensino	Educação em Ciências	DO	4	UNB	Universidade de Brasília
Farmácia	Química Medicinal e Modelagem Molecular	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Filosofia	Filosofia	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
Filosofia	Filosofia	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Filosofia	Teologia	ME	3	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Filosofia	Filosofia	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Filosofia	Ciências das Religiões	DO	4	UFPP/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa
Filosofia	Ciências da Religião	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Filosofia	Filosofia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Geociências	Geociências: Patrimônio Geopaleontológico	ME	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Geociências	Oceanografia	DO	4	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Geociências	Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia
Geografia	Geografia	ME	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
História	História	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
História	História Social do Território	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
História	História	DO	4	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria
História	História	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Interdisciplinar	Direitos Humanos e Políticas Públicas	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências Humanas	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
Interdisciplinar	Tecnologias Computacionais para o Agronegócio	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interdisciplinar	Processos e Manifestações Culturais	DO	4	FEEVALE	Universidade FEEVALE
Interdisciplinar	Políticas Sociais e Cidadania	DO	4	UCSAL	Universidade Católica de Salvador
Interdisciplinar	Políticas Sociais	DO	4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Interdisciplinar	Performances Culturais	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás
Interdisciplinar	Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	DO	4	UNIARA	Centro Universitário de Araraquara
Interdisciplinar	Letras e Ciências Humanas	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof José de Souza Herdy
Interdisciplinar	Modelagem Matemática	DO	4	UNIJUI	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Interdisciplinar	Desenvolvimento Social	DO	4	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros
Interdisciplinar	Sociedade, Cultura e Fronteiras	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Letras/Linguística	Letras	ME	3	CES/JF	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora
Letras/Linguística	Estudos de Linguagens	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Letras/Linguística	Letras	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Letras/Linguística	Letras	DO	4	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Letras/Linguística	Estudos de Linguagem	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
Letras/Linguística	Estudos Literários	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Letras/Linguística	Ciências da Linguagem	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
Matemática	Matemática Aplicada	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	PUCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Medicina Veterinária	Produção Sustentável e Saúde Animal	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Medicina Veterinária	Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste
Medicina Veterinária	Saúde, Tecnologia e Produção Animal Integrada	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Medicina Veterinária	Fisiopatologia e Saúde Animal	DO	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista
Nutrição	Nutrição e Saúde	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
Odontologia	Odontologia Integrada	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Odontologia	Odontologia	DO	4	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Psicologia	Psicologia	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá
Psicologia	Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru
Psicologia	Psicologia Educacional	DO	4	UNIFIEO	Centro Universitário FIEO
Química	Química	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
Química	Química	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe
Química	Química	DO	4	UNESP/SJRP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José do Rio Preto
Saúde Coletiva	Saúde e Comunidade	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UNIFOR	Universidade de Fortaleza
Zootecnia	Zootecnia	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
Zootecnia	Zootecnia	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Legenda
 MP - Mestrado Profissional
 ME - Mestrado Acadêmico
 DO - Doutorado